



**PROJETO DE LEI Nº 376/2013, DE 20 DE MARÇO DE 2013.**

**“Altera a Lei Municipal nº 49, de 1º de setembro de 1997, que estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Morrinhos dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Morrinhos, faz saber que a Câmara Municipal aprove e ele sancione e promulgue a seguinte lei:

**Art. 1º:** O artigo 10 da Lei Municipal nº. 49 de 1º de setembro de 1997 passará a ter a seguinte redação:

*Art. 10 – Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Morrinhos.*

*§1º - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Morrinhos na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.*

*§2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo referido processo realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a devida fiscalização do representante do Ministério Público Estadual.*

*§3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma comissão especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo Colegiado.*



§4º - *Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.*

§5º - *A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

§6º - *No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

§7º - *O Conselho Tutelar Municipal terá sua sede em imóvel da Municipalidade situado à Rua 6 de Setembro, S/N – Centro, neste Município de Morrinhos, funcionando de segunda à sexta, das 07:30h às 11:30h no período matutino e das 13:30h às 17:30h no período vespertino, ficando de sobreaviso de serviço nos feriados e finais de semana.*

**Art. 2º:** O parágrafo segundo do artigo 11 da Lei Municipal nº. 49 de 1º de setembro de 1997 passará a ter a seguinte redação:

§2º - *Os Conselheiros Tutelares terão assegurados, enquanto no exercício de suas funções, os seguintes benefícios:*

- a) cobertura previdenciária;*
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- c) licença-maternidade;*
- d) licença-paternidade;*
- e) gratificação natalina;*

**Art. 3º:** Fica adicionado o parágrafo quarto ao artigo 11 da Lei Municipal nº. 49 de 1º de setembro de 1997 que terá a seguinte redação:

§4º - *Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.*

**Art. 4º:** Fica adicionado o inciso V ao artigo 13 da Lei Municipal nº. 49 de 1º de setembro de 1997 que terá a seguinte redação:

*Art. 13 – Somente poderão concorrer ao processo de escolha de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo das inscrições fixado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes requisitos:*

*(...)*

*V - Escolaridade de Nível Médio.*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORRINHOS – CEARÁ**  
*Governo Municipal*

**Art. 5º.** Os membros do Conselho Tutelar em exercício do mandato na data de publicação desta lei terão seus mandatos prorrogados até 09 de janeiro de 2016, de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Resolução nº. 152/2012 do CONANDA – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de MORRINHOS, em 20 de março de 2013.**

**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
Prefeito Municipal